



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	Ano	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00		
A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00		

## SUMÁRIO

### Presidência da República

**Decreto Presidencial n.º 14/08:**

Exonera Alfredo Eduardo Manuel Mingas «Panda», e Joaquim Vieira Ribeiro, dos cargos correspondentes e constantes do decreto presidencial.

**Decreto Presidencial n.º 15/08:**

Nomeia Joaquim Vieira Ribeiro, Mateus António, António Vicente Gimbe, Américo da Silva Ferreira Simões, Filipe Barros Espanhol e Monteiro Matias Francisco dos Santos, para os cargos correspondentes e constantes do decreto presidencial.

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 39/08:**

Decreta tolerância de ponto, em todo território nacional, no dia 5 de Setembro de 2008.

**Resolução n.º 57/08:**

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Guiné Equatorial no domínio dos petróleos.

**Resolução n.º 58/08:**

Homologa o processo de aquisição, pela SONANGOL-E. P., das acções que o Grupo Total detinha na Fina Petróleos de Angola, S. A. R. L., com utilização do bónus que a Total E & P Angola devia pagar ao Estado pela sua participação (30%) no Bloco 17/06.

**Resolução n.º 59/08:**

Aprova o projecto de reabilitação do Aproveitamento Hidroeléctrico do Kunje 1 e construção da LT de 30KV e das redes da MT, BT e IP de Camacupa.

### Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

**Despacho conjunto n.º 287/08:**

Determina o registo a favor do Estado, do prédio urbano, sito em Benguela, Bairro Casseque, Rua Paralela de Angola, n.º 26, inscrito na Matriz Predial Urbana de Benguela, sob o n.º 405, em nome de Filipe Faria.

### Ministério do Urbanismo e Ambiente

**Despacho n.º 288/08:**

Revoga o Despacho n.º 11/04, de 6 de Abril, que cria a Unidade de Gestão de Estudo de Preparação do Programa de Investimento Ambiental.

**Despacho n.º 289/08:**

Cria a Unidade de Gestão do Banco de Dados, incluindo a obtenção das actividades inerentes ao banco de dados, incluindo a obtenção, análise e disseminação de indicadores ambientais.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 14/08  
de 1 de Julho**

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 28/91, de 27 de Setembro — Lei dos Postos e Distintivos da Polícia Nacional, da alínea n) do artigo 66.º e do artigo 74.º ambos da Lei Constitucional;

Ouvido o Conselho de Defesa Nacional, determino:

São exonerados os oficiais Generais da Polícia Nacional abaixo indicados dos cargos correspondentes e constantes do presente decreto presidencial.

O Comissário Alfredo Eduardo Manuel Mingas «Panda», do cargo de 2.º Comandante Geral para a Área de Protecção e Intervenção, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 63/06, de 26 Dezembro;

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO  
E AMBIENTE**

**Despacho conjunto n.º 287/08  
de 1 de Julho**

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário do imóvel por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

1.º — É revogado o Despacho n.º 11/04, de 6 de Abril, que cria a Unidade de Gestão de Estudo de Preparação do Programa de Investimento Ambiental.

2.º — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2008.

O Ministro, *Diekumpuna Sita N. José.*

**Despacho n.º 289/08  
de 1 de Julho**

Considerando que o Governo de Angola implementou o Protocolo de Acordo com o Banco Africano de Desenvolvimento relativo ao Programa de Investimento Ambiental que culminou com a elaboração do relatório do Estado Geral do Ambiente e várias recomendações;

Reconhecendo que uma das recomendações importantes para a elaboração de futuros relatórios nacionais sobre o ambiente assenta na existência de um banco de dados sobre indicadores ambientais;

Tendo sido criadas as condições materiais e logísticas para a criação do referido banco de dados e havendo neces-

**MINISTÉRIO DO URBANISMO E AMBIENTE**

**Despacho n.º 288/08  
de 1 de Julho**

Tendo sido criada, por Despacho n.º 11/04, de 6 de Abril, a Unidade de Gestão de Estudos de Preparação do Programa de Investimento Ambiental (P-AO-C00-001).

Considerando que a referida Unidade cumpriu com os objectivos para a qual foi criada, nomeadamente a elaboração do Programa de Investimento Ambiental;

No uso da faculdade que me é conferida pela alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/04, de 9 de Maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — A Unidade de Gestão do Banco de Dados, responsável pela gestão e coordenação das actividades do banco de dados;

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criada a Unidade de Gestão do Banco de Dados, responsável pela gestão e coordenação das actividades inerentes ao banco de dados, incluindo a obtenção, análise e disseminação de indicadores ambientais.

2.º — A Unidade ora criada é coordenada por Vladimir Kiluange Agria Russo e integra os seguintes especialistas:

- a) Benjamin Afonso;
- b) Júlio Pedro Soares;
- c) Domingos Djundo;
- d) Honorato Hamilton Gomes;
- e) Gabriel Fernandes.

3.º — A Unidade, deverá apresentar no prazo de 90 dias, o regulamento interno do seu funcionamento, cronograma de actividades e orçamento para um período de dois anos.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2008.

O Ministro, *Diekumpuna Sita N. José.*